

## DECRETO Nº 28.280

**DEFINE E REGULAMENTA AS ESCALAS DE SERVIÇO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e, em especial o que disciplina o art. 183, XII e Parágrafo único da Lei 4.009/94 (Estatuto do Servidor Público de Cachoeiro de Itapemirim), onde cabe a administração pública, através de ato do Chefe do Poder Executivo, estabelecer os critérios que regulem as escalas dos servidores municipais, e ainda,

**CONSIDERANDO** que as atividades profissionais desenvolvidas pelos servidores públicos que laboram na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, são realizadas em turnos ininterruptos de revezamento, com previsão legal no inciso XIV, do artigo 7º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a administração pública reconhece a particularidade do serviço realizado na posição de pé e sem intervalos, por diversos servidores públicos da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, sendo mais conveniente que esses profissionais, desempenhem suas atividades diárias sob o regime de escalas de serviços ou plantões de forma ininterruptas, ficando a critério da necessidade diária e no emprego destes profissionais em locais e horários estratégicos de forma não estática, variando sempre de acordo com a demanda do serviço;

**CONSIDERANDO** que essas atividades desenvolvidas pelos servidores públicos da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, são consideradas insalubres, penosas e perigosas,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas em que a jornada de trabalho seja igual ou superior a 12 horas ininterruptas, em que o servidor vier a laborar na posição em pé, sem intervalos,

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 5746 de 22/10/2019

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351



**PREFEITURA DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

é facultada a autorização para o cumprimento de jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições.

**Parágrafo único.** Ficará a critério do Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, definir as escalas de serviço e promover suas alterações de acordo com as demandas de oportunidade e conveniência da Administração Pública.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de janeiro de 2019.

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

